

Universidade Federal do Sul da Bahia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Tecnologias Ambientais

Normativa 02

Critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias Ambientais (PPGCTA)

Art. 1. O corpo docente do PPGCTA é constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor, Livre Docente ou titulação equivalente, credenciados pelo Colegiado deste curso com base nos respectivos *Curriculum Vitae* (publicados na plataforma Lattes do CNPq) e nos critérios determinados por esta resolução.

Parágrafo único: A definição de docentes permanentes, visitantes e colaboradores segue o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 10 do Capítulo III do Regimento Interno do PPGCTA.

Art. 2. O credenciamento de cada docente terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 3. O processo de cadastramento e recadastramento será conduzido pela comissão permanente de credenciamento docente (CPCD).

§ 1. A comissão será composta por três (03) membros (preferencialmente, um de cada linha de pesquisa) mais um coordenador do curso.

§ 2. Os membros e o presidente da CPCD serão escolhidos anualmente entre os membros permanentes do corpo docente do programa;

§ 3. A comissão será constituída sempre na segunda reunião ordinária do colegiado do PPGCTA;

§ 4. A CPCD elaborará, com base nos critérios definidos nesta resolução, um relatório anual, indicando professores e/ou pesquisadores a serem credenciados, recredenciados ou descredenciados do programa. O relatório ainda deve indicar possíveis alterações de categoria dos docentes credenciados e respectivas justificativas;

§ 5. A CPCD tem, como prazo máximo para entrega do relatório anual, a reunião ordinária prévia à abertura do processo de inscrição para nova seleção discente;

Art. 4. A avaliação dos pedidos de credenciamento de novos docentes no PPGCTA irá observar o interesse e capacidade de absorção do Programa e deverá ser feita mediante carta encaminhada pelos interessados ao colegiado do Programa, contendo uma cópia anexa do *Curriculum Vitae* publicado na plataforma Lattes do CNPq, formulário específico, devidamente preenchido, com produtividade acadêmica dos últimos 5 (cinco) anos e justificativa de sua solicitação em função da aderência ao perfil docente, onde declara:

I. Sua disponibilidade para orientar mestrandos com ênfase na área de Ciências Ambientais e justificar sua aderência a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;

II. Sua disposição em ofertar pelo menos uma disciplina no quadriênio, encaminhando ao menos uma ementa em anexo.

Art. 5. A produção mínima exigida para ingresso de novos docentes no PPGCTA é a de que o somatório dos fatores de impacto dos artigos publicados pelo candidato nos últimos três anos e meio, incluindo o ano do pleito, esteja acima da mediana dos somatórios de fator de impacto dos docentes permanentes já credenciados no PPGCTA no momento da solicitação.

Art. 6. A avaliação dos docentes já credenciados no programa, com vistas ao recredenciamento ou descredenciamento, será realizada anualmente pela CPCD conforme exposto no Art. 3º desta resolução.

Parágrafo único: Serão observados os seguintes critérios para recredenciamento de docentes:

Universidade Federal do Sul da Bahia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Tecnologias Ambientais

- I- O docente ter ministrado pelo menos um componente curricular no PPGCTA no quadriênio CAPES;
- II- O docente ter orientado pelo menos um discente no quadriênio CAPES;
- III- Possuir produção mínima de 210 pontos equivalentes a 3 (três) artigos B1 no quadriênio, na área de Ciências Ambientais, nos 3 anos e meio que antecedem a avaliação quadrienal. Ou outras produções equivalentes conforme tabela de pontuação da área de Ciências Ambientais;
- IV- Ter pelos ao menos uma(01) produção compatível ao extrato A a B1 QUALIS no quadriênio conforme disposto no inciso III.

Art. 7. Os docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos nos artigos acima serão descredenciados do programa. Caso possuam orientações em andamento, estes serão automaticamente descredenciados do programa ao término das orientações, não importando se estes ofertaram disciplinas durante o quadriênio.

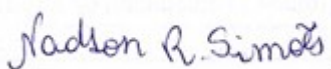
Parágrafo único: O docente que for descredenciado do programa e tiver alunos ativos no curso, fica impedido de abrir vagas nos processos seletivos subseqüentes ao momento de descredenciamento.

Art. 8. O colegiado do PPGCTA poderá reconsiderar a adoção dos critérios de credenciamento e descredenciamento docente, respectivamente descritos nos Artigos 4º e 6º, apenas no caso da adoção deste procedimento implicar em prejuízos de outros critérios explícitos de avaliação da CAPES, especificamente em relação ao número mínimo de docentes credenciados e relação entre o número de orientadores e o de orientados

Art. 9. Casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de publicação ficando revogados os dispositivos em contrário.

Esta normativa foi aprovada em reunião de colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Tecnologias Ambientais, em 12 de julho de 2018.



Prof. Dr. Nadson Ressayé Simões
Coordenador Institucional do PPGCTA
UFSB



Prof. Dr. Allison Gonçalves Silva
Coordenador Institucional do PPGCTA
IFBA